PROCESSO Nº 1205/15 PROTOCOLO Nº 13.774.440-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 153/16 APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ALIANÇA DO IVAI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1844/15 – SUED/SEED, de 26/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 17/09/15, de interesse do Colégio Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Aliança do Ivaí, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Aristeu Alves, nº 163, município de Nova Aliança do Ivaí, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7275/12, de 29/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 19/12/12 a 19/12/17 (fls. 124 e 166).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 2882/08, de 01/07/08, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 4425/10, de 07/10/10, sendo que a renovação do reconhecimento ocorreu pela Resolução Secretarial nº 5649/13, de 03/12/13, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015 (fls.126, 129 e 135).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

> Justificamos por esta o atraso no envio do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento, tal fato ocorreu em razão de:

– Na visita do Corpo de Bombeiros ao Colégio foram apontadas algumas providências a serem tomadas descritas no RVE – Relatório de Vistoria em Estabelecimento com data de 25 de junho de 2015: instalar placas de sinalização na central de gás, instalar e sinalizar extintores, recarregar extintores vencidos, construir escada conforme normas, instalar iluminação de emergência. Depois de resolvidas estas situações, o retorno do Corpo de Bombeiros demorou muito, então conforme orientação do Núcleo Regional de Educação emitimos um termo de compromisso quanto a estes itens. (...)

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em blocos.

Matriz Curricular (fl. 144)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SEED – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Rua Aristeu Alves nº 163 Tel/Fax (044 3433-1141 N.R.E.: Paranavaí
C.E.P. - 87.790.000 - Nova Aliança do Ivaí - Paraná
E-mail: naicaetanorocha@seed.pr.gov.br

NÚCLEO: 22 – PARANAVAÍ MUNICÍPIO: 1660 – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

ESTAB.: 00017 – CAETANO M. DA ROCHA, C E DR – E FUND MED ENT MANT.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0010 - ENSINO MÉDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2011 – SIMULTÂNEA MÓDULO: 20 SEMANAS

	DISCIPLINAS	SÉRIE / BLOCO	1 1	1 2	2 1	2 2	3 1	3 2
BNC	ARTE			4		4		4
	BIOLOGIA		4		4		4	
	EDUCAÇÃO FÍSICA		4		4		4	
	FILOSOFIA		3		3		3	
	FÍSICA			4		4		4
	GEOGRAFIA			4		4		4
	HISTÓRIA		4		4		4	
	LÍNGUA PORTUGUESA		6		6		6	
	MATEMÁTICA			6		6		6
	QUÍMICA			4		4		4
	SOCIOLOGIA			3		3		3
BNC	SUB - TOTAL		21	25	21	25	21	25
PD	L.E.M. – ESPANHOL *		4		4		4	
	L.E.M. – INGLÊS		4		4		4	
	SUB - TOTAL		8		8		8	
	TOTAL GERAL		29	25	29	25	29	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

Nova Aliança do Ivaí, 10 de outubro de 2015

Assinatura da direção
Meire Alves
Diretora - RG 3.972.031-0
Res. 0012/2011 - DOE 06/01/2012

1.3 Avaliação Interna (fl. 154)

Ensino	Série	Matrículas						Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
MÉDIO	1ª	36	20	31	27	24	18	4	4	6	5	1	0	0	2	1	3	2	1	2	4	5	30	15	21	17	15
	2ª	22	33	22	26	27	18	1	4	5	5	5	0	4	5	2	2	0	0	0	2	2	21	25	12	17	18
	3ª	14	16	31	16	20	17	3	2	1	4	0	0	1	7	0	4	0	1	1	0	1	11	12	22	12	15

1.4 Comissão de Verificação (fls. 145 a 157)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 290/15, de 23/10/15, do NRE de Paranavaí, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliza Helena Bateloqui – licenciada em Geografia, Beatriz Ribas Guimarães – licenciada em Letras e Dione Aparecida de Souza Durães – licenciada em Ciências/Biologia/Matemática, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 149 a 155):

> (...)
> O Laboratório (73,46 m^2) de Ciências, Física, Química e Biologia possui 02 bancadas (...)
> A biblioteca (48,00 m^2) é compartilhada com a Escola Municipal, funciona em uma sala de aula adaptada com mobiliário suficiente para atendimento dos alunos. (...) Quanto ao acervo bibliográfico está alocado em prateleiras de fácil acesso aos alunos e professores e atende o exigido para execução da proposta (...)
> O laboratório de informática (76,28 m^2) possui sala ampla com ar condicionado, onde estão dispostos os computadores do PR Digital e dos Pro-Info, o espaço é apropriado para a realização de atividades didático-pedagógicas (...)
> Possui rampas com corrimão para acesso a escola e para as salas de aula, os banheiros são adaptados para alunos portadores de necessidades especiais.(...)
> No Relatório de Vistoria nº 3.1.01.15.0000862715-06 expedido pelo Corpo de Bombeiros, no dia 25/06/2015, constam as seguintes ressalvas para a instituição de ensino se adequar às medidas de segurança contra incêndio e Pânico:
> - instalar e sinalizar extintores de acordo com as normas;
> - instalar placas de sinalização na Central de GLP;
> - recarregar extintores vencidos;
> - construir escadas conforme normas;
> - instalar iluminação de emergência conforme normas.

> A direção apresentou Declaração, informando que das ressalvas acima descritas somente não foi atendido o item da construção da escada, pois esta dependente de recursos da entidades mantenedora **Certificado de Conformidade de Edificação Escolar** encontra-se em trâmite sob o Protocolo nº 13.793.467-1 (com grifo no original)
>
> Na Licença Sanitária de 05/02/15 não consta nenhuma ressalva.

Consta, à fl. 158, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranavaí, de 28/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 160 e 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1948/15-CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Aliança do Ivaí.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui condições de infraestrutura básica, recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção das professoras que atuam nas disciplinas de Física – licenciada em Ciências Biológicas e Química – Graduação em Farmácia, cursando o Programa Especial de Formação Pedagógica – licenciatura em Física e dos docentes de Filosofia – licenciado em História e Sociologia – licenciado em Geografia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária é de 05/02/15, expirando o prazo com o processo em trâmite, e que o Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola por meio do protocolado nº 13.793.467-1, para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A direção do Colégio justificou o atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, expondo que o mesmo ocorreu por questões relativas ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Portanto, em virtude da falta de professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, Sociologia e Filosofia, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo, em 25/02/16, justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e vida legal do Colégio (fls. 164 a 167).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Aliança do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química, Sociologia e Filosofia;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

PROCESSO Nº 1205/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE